

Lei Complementar nº 103, de 05 de Novembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL – GCM DE PONTA PORÃ
MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, dotada de quadro funcional próprio, com os objetivos específicos de, dentro dos limites de sua competência:

I - exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como: parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, feiras-livres e outros de domínio público do Município de Ponta Porã, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I, deste artigo;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.

II- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III- garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal de Ponta Porã MS.

§1º A Guarda Civil Municipal - GCM deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

II- GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, com exigência de nível médio de escolaridade, completo, num total de 160 (cento e sessenta) vagas.

§1º Todos os servidores efetivos no cargo de vigia patrimonial serão submetidos a processo de capacitação e aproveitamento.

§ 2º Os servidores que ao final da capacitação atingirem a média estabelecida no Plano de Curso, instituído pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, terão seus cargos transformados em Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã.

§3º Os servidores efetivos no cargo de vigia patrimonial que não atenderem aos requisitos exigidos, terão um prazo de 24 (vinte e quatro meses) para comprovação e posterior transformação.

§4º Lei específica de cargos e salários irá regulamentar a carreira dos Guardas Civis Municipais.

Art. 6º O efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal - GCM será disciplinado por Regimento próprio, aplicando no que couber, a legislação vigente para os demais servidores público do Município de Ponta Porã.

Art. 7º O Regimento da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã será proposto pelo Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei e disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

- I- a distribuição e coordenação de suas atividades;
- II- as atribuições específicas das unidades que a constituem;
- III- as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal.

Art. 8º Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território do Município de Ponta Porã, de maneira ostensiva, uniformizados e armados.

Art. 9º O porte de arma de fogo funcional será fornecido exclusivamente ao Servidor da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal - GCM, com validade de limite territorial no Estado de Mato Grosso do Sul, desde que atenda ao disposto no §1º e 3º, do artigo 6º, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no artigo 40 a 44, do Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004, da Portaria n. 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal e ao Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e o Município de Ponta Porã Estado de Mato Grosso do Sul, no § 1º, do artigo 6º, da Lei n. 11.706, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único. O porte de arma de fogo funcional da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, a normatização dos procedimentos de cautela, a posse e uso do armamento do patrimônio do município serão dispostos no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal - GCM.

§2º A Guarda Civil Municipal - GCM colaborará, quando solicitado, com tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§3º Será também atribuição da A Guarda Civil Municipal - GCM, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no *caput* deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipal.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal - GCM está integrada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão civil municipal auxiliar de segurança pública uniformizada.

Art. 3º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Direção Superior

- a) Coordenadoria da Guarda Civil Municipal - GCM

II - Órgãos de Atuação e Planejamento

- a) Gerencia de operações
- b) Gerencia de Planejamento e Logística

III - Órgãos de Atuação Auxiliar

- a) Setor de Operações
- b) Setor de logística

Art. 4º Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

- I- Coordenador da Guarda;
- II- Gerente de Operações;
- III- Gerente de Planejamento e Logística.


Art. 5º Ficam criados o Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, com as respectivas exigências para o postulante e quantidade de vagas, da forma abaixo:

I - INSPETOR DE GUARDA, com exigência de curso de nível superior de escolaridade, completo - 20 vagas.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Guarda Civil Municipal - GCM foi inserida no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 05 de Novembro de 2013.



Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal